



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o procedimento para o suporte técnico referente ao carregamento de dados no Sistema SEI-CED, Módulo Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/2013 e pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, Considerando que a Instrução Normativa nº 113/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe acerca do Sistema Estadual de Informações – SEI, módulo Captação Eletrônica de Dados- CED, prevê em seu artigo 2º a existência do módulo de Controle Interno;

Considerando que o carregamento dos dados no referido módulo de Controle Interno compete ao Agente de Controle Interno Avaliativo, e que estes dados são fornecidos pelo Sistema Integrado de Avaliação e Controle- SIAC, de responsabilidade da Controladoria Geral do Estado e;




Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 9978/2014, que prevê o uso obrigatório, pelos Agentes de Controle Interno Avaliativo, dos aplicativos de tecnologia de informação disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado no exercício das suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da data de publicação desta Instrução Normativa todo o suporte técnico relacionado a disponibilização, download e carregamento dos dados no Sistema SEI-CED, Módulo Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser enviado ao e-mail: suporte@cge.pr.gov.br.

Art. 2º. A Controladoria Geral do Estado analisará no prazo de três dias uteis a pertinência e a responsabilidade do atendimento requerido.

Art. 3º. Todos os questionamentos deverão obrigatoriamente ser feitos via correio eletrônico.


CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado do Paraná

Portaria nº 10/2017-PGE

Determinar aos usuários de veículos que compõem a frota da Procuradoria-Geral do Estado, quanto ao procedimento de requisição de manutenção.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – DG/PGE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Estado - CGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos motoristas e demais usuários dos veículos que compõem a frota da Procuradoria-Geral do Estado, o preenchimento da requisição de manutenção (modelo anexo), nestes casos:

I – manutenção corretiva, justificando a necessidade e providências;

II – manutenção preventiva, justificando a necessidade e providências.

Parágrafo único. Devidamente preenchida, a requisição a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao Grupo Administrativo Setorial – GAS.

Art. 2º. Determinar ao GAS que verifique junto ao sistema JMK se todas as manutenções realizadas nos veículos da PGE estão instruídas da requisição específica prevista no artigo 1º desta Portaria, e providenciar o arquivamento mediante procedimento próprio, possibilitando a verificação, a qualquer momento, por parte do controle interno e externo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador do Estado
Diretor-Geral

Anexo

REQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

VEÍCULO: _____ PLACA: _____
QUILOMETRAGEM ATUAL: _____

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO:

MANUTENÇÃO: PREVENTIVA CORRETIVA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA:

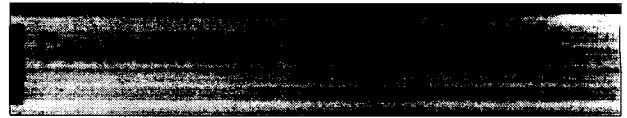
VEÍCULO IMOBILIZADO: SIM NÃO

DATA, ____/____/____

NOME DO REQUISITANTE: _____

Assinatura

41397/2017



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o procedimento para o suporte técnico referente ao carregamento de dados no Sistema SEI-CED, Módulo Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/2013 e pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e,

Considerando que a Instrução Normativa nº 113/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe acerca do Sistema Estadual de Informações – SEI, módulo Captação Eletrônica de Dados- CED, prevê em seu artigo 2º a existência do módulo de Controle Interno;

Considerando que o carregamento dos dados no referido módulo de Controle Interno compete ao Agente de Controle Interno Avaliativo, e que estes dados são fornecidos pelo Sistema Integrado de Avaliação e Controle- SIAC, de responsabilidade da Controladoria Geral do Estado e;

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 9978/2014, que prevê o uso obrigatório, pelos Agentes de Controle Interno Avaliativo, dos aplicativos de tecnologia de informação disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado no exercício das suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da data de publicação desta Instrução Normativa todo o suporte técnico relacionado a disponibilização, download e carregamento dos dados no Sistema SEI-CED, Módulo Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser enviado ao e-mail suporte@cge.pr.gov.br

Art. 2º. A Controladoria Geral do Estado analisará no prazo de três dias úteis a pertinência e a responsabilidade do atendimento requerido.

Art. 3º. Todos os questionamentos deverão obrigatoriamente ser feitos via correio eletrônico.

CARLOS EDUARDO DE MOURA

Controlador Geral do Estado do Paraná

41170/2017